



## RELATÓRIO DA PESQUISA DE PREÇO DE MENSALIDADES ESCOLARES PARA 2013.

Foram pesquisados pelos técnicos do PROCON-GO, entre os dias 27 de novembro e 03 de dezembro de 2012, preços de mensalidades escolares de Escolas de Educação Infantil (Jardim I e II), Ensino Fundamental (1º ano ao 9º ano) e Ensino Médio (1º ao 3º), em 20 estabelecimentos de ensino, para o ano de 2013.

### ESTABELECIMENTOS VISITADOS

ESTABELECIMENTOS	ENDEREÇOS
COLEGIO MILLENIUM CLASSE	Rua T-53, N° 1336 – Setor Bueno
COLÉGIO VISAO	Av T-13, N° 1030 – Setor Bueno
COLEGIO EINSTEN	Av T-15, N° 150 – Setor Bueno
COLEGIO SEG	Rua T-38, N° 1243 – Setor Bueno
COLEGIO OLIMPO (MÉDIO)	Rua 1139, nº 323 – Setor Marista
COLEGIO OLIMPO (FUNDAMENTAL)	Rua T-27, Quadra 73, Lotes 03/04/05 – Setor Bueno
COLEGIO MARISTA	Av 85, N° 1440 – Setor Marista
COLEGIO EDUCANDÁRIO GOIÁS	Rua T-30, N° 2338 – Setor Bueno
COLEGIO PROTAGORAS	Rua 25, N° 94 – Setor Marista
COLEGIO PODIUM	Rua 137-A c/ Rua J-137, Quadra 49 – Setor Marista
COLEGIO EXTERNATO S. JOSÉ	Rua 18, N° 221 – Setor Oeste
COLEGIO MARIA AUXILIADORA	Praça Com. Germano Roriz, N° 275 – Setor Sul
COLÉGIO SHALLON	Rua Fortaleza, N° 261 – Setor Urias Magalhães
COLÉGIO PLANETA	Rua 44, N° 399 – Setor Central
COLÉGIO EXPOVEST	Rua Amélio, N° 110 – Jardim Planalto
COLÉGIO ANTARES	Avenida Rio Branco, N°258 – Setor Urias Magalhães
COLÉGIO DINÂMICO	Rua T-37, N° 2.693 – Setor Bueno
COLEGIO AGOSTINIANO	Av K, N° 108 – Setor Aeroporto
COLÉGIO FRACTAL	Avenida T-09, N° 4586 – Jardim Planalto
COLEGIO PREVEST	Rua 05, N° 202 – Setor Central
COLEGIO SANTO AGOSTINHO	Rua 55, N° 63 – Setor Central

### METODOLOGIA:

A metodologia adotada pelo órgão é a coleta de preços nos colégios que oferecem estes serviços de educação.



## AS PRINCIPAIS VARIAÇÕES ENCONTRADAS ENTRE O MENOR E O MAIOR PREÇO

### PRÉ-ESCOLA E ENSINO FUNDAMENTAL

<b>Educação Infantil – Jardins I e II – Matutino e Vespertino</b>		<b>188,71%</b>
<b>Menor Preço</b>	R\$ 259,78	Shallon
<b>Maior Preço</b>	R\$ 750,00	Colégio Marista

<b>Ensino Fundamental – 1º ao 5º ano – Matutino e Vespertino</b>		<b>174,38%</b>
<b>Menor Preço</b>	R\$ 293,75	Shallon
<b>Maior Preço</b>	R\$ 806,00	Educandário Goiás

<b>Ensino Fundamental – 6º ao 8º ano - Matutino</b>		<b>165,98%</b>
<b>Menor Preço</b>	R\$ 327,85	Shallon
<b>Maior Preço</b>	R\$ 872,00	Olimpo

<b>Ensino Fundamental – 9º ano - Matutino</b>		<b>181,23%</b>
<b>Menor Preço</b>	R\$ 327,85	Shallon
<b>Maior Preço</b>	R\$ 922,00	Olimpo

### ENSINO MÉDIO

<b>Ensino Médio – 1º e 2º ano - Matutino</b>		<b>240,18%</b>
<b>Menor Preço</b>	R\$ 361,57	Shallon
<b>Maior Preço</b>	R\$ 1230,00	Visão

<b>Ensino Médio – 3º ano - Matutino</b>		<b>241,58%</b>
<b>Menor Preço</b>	R\$ 398,73	Shallon
<b>Maior Preço</b>	R\$ 1362,00	Olimpo



## **ORIENTAÇÕES DO PROCON GOIÁS**

Muitas escolas oferecem descontos para pagamentos antecipados. Também é comum descontos quando os pais têm mais de um filho matriculado na mesma escola, o que harmoniza com a **Lei nº 3.200 de 19.04.41 (Dispõe sobre a organização e proteção da família)**.

**A Lei n. 9.870, de 23 de novembro de 1999**, dispõe sobre o valor das anuidades escolares e outras providências. A seguir algumas informações de interesse do consumidor.

Art. 1º - O valor das anuidades ou das semestralidades escolares do ensino educação Infantil, fundamental, médio e superior, será contratado, nos termos desta Lei, no ato da matrícula ou da sua renovação, entre o estabelecimento de ensino e o aluno, o pai do aluno ou o responsável.

§ 3º O valor total, anual ou semestral, apurado na forma dos parágrafos precedentes terá vigência por um ano e será dividido em doze ou seis parcelas mensais iguais, facultada a apresentação de planos de pagamentos alternativos, desde que não excedem ao valor total anual ou semestral apurado.

Art. 2º O estabelecimento de ensino deverá divulgar, em local de fácil acesso ao público, o texto da proposta de contrato, o valor apurado na forma do artigo 1º, o número de vagas sala – classe no período mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias da data final para matrícula, conforme calendário e cronograma da instituição de ensino.

Art. 6º São proibidas a suspensão de provas escolares, a retenção de documentos escolares ou a aplicação de quaisquer outras penalidades pedagógicas por motivo de inadimplemento, sujeitando-se o contratante, no que couber, às sanções legais e administrativas, compatíveis com o Código de Defesa do Consumidor, e com os arts. 177 e 1.092 do Código civil Brasileiro, caso a inadimplência perdure por mais de 90 (noventa) dias.

§ 1º Os estabelecimentos de ensino fundamental, médio e superior deverão expedir, a qualquer tempo, os documentos de transferência de seus alunos, independente de sua adimplência ou da adoção de procedimentos legais de cobranças judiciais.

Parágrafo 1º do Art. 2º da Medida Provisória nº. 1.930 de 29 de novembro de 1999, que altera os dispositivos da Lei nº. 9.870/99.

“O desligamento do aluno por inadimplência somente poderá ocorrer ao final do ano letivo ou, no ensino superior, ao final do semestre letivo quando a instituição adotar o regime didático semestral”.

## **ORIENTAÇÕES DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR**

A prestação de serviços educacionais deve ser, em primeiro lugar, baseada na confiança e na transparência, basicamente porque é uma relação permanente e contínua entre as partes. Com o intuito de resguardar e prevenir eventuais problemas em prejuízo do próprio aluno, torna-se fundamental que alguns pontos sejam claros para um relacionamento harmonioso entre pais, alunos e estabelecimento.



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E JUSTIÇA  
SUPERINTENDÊNCIA DE PROTEÇÃO AOS DIREITOS DO CONSUMIDOR



1º - Não devem pairar dúvidas sobre o preço, descontos e multas incidentes sobre as parcelas, sistema de avaliação, sanções disciplinares, dentre outros. Os problemas oriundos de eventuais questões discriminatórias, de qualquer natureza (raça, religião, cor, nacionalidade, doença, deficiência, condição sócio-econômica, etc), devem ser prontamente resolvidos, no âmbito escolar e doméstico.

2º - O contrato escrito é imprescindível, devendo ser lido, entendido, datado, assinado e não deve apresentar espaços em branco (sem preenchimento). Uma das vias, como já foi dito, deve ficar em poder do responsável, e a outra com a escola. Os pais devem guardar a documentação do aluno, inclusive comprovantes dos pagamentos realizados.

3º - A participação dos pais nas reuniões de classe e eventos sociais também se reveste de grande importância e, nessas oportunidades, pode ser formada comissão de pais para representação junto à direção da escola. A secretaria de Educação, por meio das Delegacias de Ensino (1º e 2º graus) e o MEC (3º grau), são os órgãos competentes para acompanhar e julgar processos envolvendo questões pedagógicas.

Goiânia-GO, 04 de dezembro 2012.

**GLEIDSON TOMAZ FERNANDES**  
*GERENTE DE PESQUISA E CÁLCULO*

**DARLENE COSTA AZEVEDO ARAÚJO**  
*SUPERINTENDENTE DO PROCON GOIÁS*

**CARLA SILVA MATOS**  
**CECILIA JORGE DO PRADO**  
**ROMEU ZACHARIAS CALIL JR.**  
*AUXILIARES TÉCNICOS*